



## TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

### TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, COMO CONCESSIONÁRIO Sr. THARCISIO JUNIOR NOVAES DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de concessão onerosa de uso de bem imóvel, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONCEDENTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Gilney Guerra de Medeiros, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário Dr. Elissandro Noronha dos Santos, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro Sr. Adriano Araújo da Silva, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **Sr. Tharcisio Junior Novaes da Silva**, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, residente à SQSW 101, Bloco E, Aptº 302, Sudoeste, Brasília- DF, inscrita no CPF nº 020.542.231-40, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Termo de Concessão Onerosa de Uso decorreu da licitação na modalidade Convite nº 02/2017, referente ao PAD nº 035/2016, o qual o concedente e o concessionário encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, e reger-se à pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O presente termo tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem imóvel da sala 230, do Edifício Alameda Tower, Torre B, localizada no CSB 02, Lotes de 01 a 04, Taguatinga – Brasília DF, de uma área total de 41,36m<sup>2</sup>, conforme Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Concessão Onerosa de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo concedente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a corresponder, em termos de ano, ao total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento devido ao concedente será acrescido do valor referente a taxa de condomínio mensal, a qual é de responsabilidade do concessionário.

4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta Corrente, no Banco do Brasil: Agência: 4200.5- Conta: 37549.7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

4.4. O comprovante de pagamento devido ao concedente, deverá ser enviado ao gestor até o 10º dia subsequente ao vencimento. (endereço eletrônico: [jose.dantas@coren-df.gov.br](mailto:jose.dantas@coren-df.gov.br) / [jairo.leal@coren-df.gov.br](mailto:jairo.leal@coren-df.gov.br))

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

**EM** – Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** – Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** – Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** – Valor da parcela em atraso



## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do **IPCA**, no período considerado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**6.1.** O concedente obriga-se a:

**6.1.1.** A ceder a mencionada área do imóvel ao concessionário.

**6.1.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo concessionário.

**6.1.3.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao concessionário as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.1.4.** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Concessão Onerosa de Uso sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo concessionário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**7.1.** O concessionário obriga-se a:

**7.1.1.** Utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida na cláusula segunda deste Termo.

**7.1.2.** Manter a área que ora lhe será permitida em perfeito estado, como se sua fosse, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações anormais que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao cedente.



**7.1.3.** Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Termo.

**7.1.4.** Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem.

**7.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

**7.1.6.** Permitir que o concedente realize as ações de fiscalização da execução do presente Termo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

**7.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**7.1.8.** Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no presente Termo de Concessão Onerosa de Uso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao concessionário sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Coren-DF:

**8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o presente Termo.

**8.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo.

**8.1.3.** Cometer fraude fiscal.

**8.1.4.** Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.



**8.2.** O concessionário, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência.

**8.2.2.** Multa de 20% sobre o valor da concessão.

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, pelo menos de até 2 (dois) anos.

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) penalizado (a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3.** Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão desse Termo:

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos fraude fiscal no recolhimento de tributos.

**8.3.2.** Hajam praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9784/99.



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**9.2.** A rescisão do Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 03 (três) meses.

**9.3.** O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

**9.4.** O Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**9.5.** Poderá também haver rescisão proposta pelo concessionário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pelo concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso será feito pelo fiscal, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do Termo de Concessão Onerosa de Uso.



**11.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto as testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de abril de 2017.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente – Gilney Guerra de Medeiros**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário – Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva**

---

**Concessionário**  
**Sr. Tharcisio Junior Novaes Silva**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: